TERMO DE REFERÊNCIA

SIGILO: () SIM (X) NÃO

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL: (X) SIM () NÃO

1. ÁREA DEMANDANTE:

Secretaria Demandante: Secretaria de Administração e Modernização

Secretária: Elizabete Cilião Guilherme

Email (institucional): sinopcompras@gmail.com

Telefone **(institucional): (66) 3520-7298**

2. OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de oxigênio gasoso medicinal, acetileno e materiais correlatos. A contratação visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP). O objetivo é selecionar as propostas mais vantajosas para a Administração Pública do Município de Sinop**.**

2.1.2. Os objetos desta contratação são classificados como bens comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa classificação se deve ao fato de que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado**.**

2.1.3. Os itens solicitados foram descritos em conformidade com o Catálogo de Materiais e Serviços desenvolvido e mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT). Este catálogo consiste em um banco de especificações de itens licitáveis de uso obrigatório para todos os órgãos sob a jurisdição do Tribunal. Adotado pelo Município de Sinop desde 2017, o sistema abrange uma ampla gama de suprimentos e serviços — tais como alimentos, produtos de higiene, vestuário, produtos químicos, maquinários, materiais de expediente e medicamentos. A padronização das descrições estimula a ampla concorrência entre produtos equivalentes nas licitações e viabiliza a consolidação de um banco de dados confiável, essencial para o controle e a análise dos preços praticados nas compras públicas do Estado de Mato Grosso.

2.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES

Os quantitativos, as unidades de medida, as especificações e os valores estão detalhados na tabela a seguir:

Nº DO ITEM	CÓDIGO PMS	CÓDIGO DO TCE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNEC.	TOTAL DE ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	384464	175087-9	ACETILENO - PRODUTO FORNECIDO NO ESTADO GASOSO, ACONDICIONADO EM CILINDRO DE BAIXA PRESSAO. FORNECIDO EM CILINDRO DE CARGA DE 9 KG. (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	QUILOGRAMA	90	R$ 141,50	R$ 12.735,00
2	394500	145558-3	CHAVE AJUSTÁVEL DE 0 A 12 POLEGADAS, ABERTURA MÁXIMA DE 30MM, COM ORIFÍCIO PARA ARMAZENAMENTO EM PAINÉIS CABEÇA COM ESCALA MÉTRICA MARCADA. (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	20	R$ 130,25	R$ 2.605,00
3	402620	0001838	CONJUNTO PARA OXIGENACAO PORTATIL CONTENDO: CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAR OXIGENACAO DE EMERGENCIA EM HOSPITAIS, CONSULTORIOS, ACADEMIAS, RESIDENCIAS ENTRE OUTROS. COMPOSTO POR UMA VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM FLUXOMETRO - PARA OXIGENIO (VF010) E UM CONJUNTO DE UMIDIFICACAO COM FRASCO DE PVC DE 250ML (UD111), CILINDRO DE OXIGENIO COM CAPACIDADE PARA 3LTS / 0,45M3 (CO210) E MALETA EM COURVIN PARA ACONDICIONAMENTO (PU101). REGISTRO ANVISA. (EXCLUSIVO PARA M.E E E.P.P.)	UNIDADE	3	R$ 3.009,75	R$ 9.029,25
4	395356	116505-4	FLUXOMETRO COM A FUNCAO DE CONTROLAR A VAZAO DO OXIGENIO, DE ACORDO COM A LITRAGEM RECOMENDADA PELO MEDICO. PRODUTO DE CORPO DE METAL CROMADO, CAPSULA E BILHA EM POLICARBONATO (PC), ESCALA DE 0 A 15 LITROS POR MINUTO, ESFERA DE INOX, BOTAO DE CONTROLE DE FLUXO FIXADO QUE PERMITE FACIL MANUTENCAO, SISTEMA DE	UNIDADE	20	R$ 75,00	R$ 1.510,00

			VEDACAO TIPO AGULHA EVITANDO VAZAMENTOS E E CONEXOES PADRAO ABNT, COM REGISTRO NA ANVISA. . (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)				
5	404986	407996-5	MISTURA DE GAS ARGONIO E DIOXIDO DE CARBONO ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 10M³ FORNECIDO EM CONCENTRACAO DE 5% A 25% DE DIOXIDO DE CARBONO (CO2) COM ARGONIO EM BALANCO - (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.).	CILINDRO 10,000 METRO CUBICO	60	R$ 65,72	R$ 3.943,20
6	407133	115960-7	NITROGENIO LIQUIDO. (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.).	LITRO	400	R$ 59,65	R$ 23.860,00
7	384463	230590-9	OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO OXIGENIO INDUSTRIAL SOLDA NAO LIQUEFEITO, EM ESTADO GASOSO E ACONDICIONADO EM CILINDROS DE ALTA PRESSAO, GRAU DE PUREZA MINIMO DE 99,5, FORNECIDO EM CILINDRO DE CARGA DE 10M3. (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	METRO CUBICO	200	R$ 18,95	R$ 3.790,00
8	382394	157731-0	OXIGENIO MEDICINAL 10 M³ (COTA PRINCIPAL)	METRO CUBICO	31500	R$ 16,16	R$ 509,040,00
9	382395	157731-0	OXIGENIO MEDICINAL 10 M³ (COTA RESERVADA PARA M.E. E E.P.P.)	METRO CUBICO	10500	R$ 16,16	R$ 169.680,00
10	394507	227469-8	OXIGENIO MEDICINAL 2 M3. (COTA PRINCIPAL)	METRO CUBICO	2250	R$ 84,90	R$ 191.025,00
11	394508	227469-8	OXIGÊNIO MEDICINAL 2 M3.(COTA RESERVADA PARA M.E.EE.P.P.)	METRO CUBICO	750	R$ 84,90	R$ 63.675,00
12	394509	252553-4	OXIGENIO MEDICINAL 3 M3 (COTA PRINCIPAL)	METRO CUBICO	2250	R$ 95,05	R$ 213.862,50
13	394510	252553-4	OXIGÊNIO MEDICINAL 3 M3(COTA RESERVADA PARA M.E.EE.P.P.)	METRO CUBICO	750	R$ 95,05	R$ 71.287,50
14	399234	226063-8	REGULADOR DE PRESSAO PARA CILINDRO DE ACETILENO COM DOIS MANOMETROS. 1 MANOMETRO	UNIDADE	6	R$ 377,50	R$ 2.265,00
15	399235	150913-6	REGULADOR DE PRESSAO PARA CILINDRO DE OXIGENIO COM CONEXAO TIPO UNIAO PARA PORCA ROSCA DIREITA 9/16 UNF-18. PRESSAO MAXIMA DE ENTRADA: 220 KGF / CM². MANOMETRO DE ENTRADA: DIAMETRO NOMINAL 62MMM, CAIXA EM LATAO FORJADO PINTURA DOURADO, COMPONENTES INTERNOS EM LATAO, ESCALA 4500 PSI X 315 KGF/CM². MANOMETRO	UNIDADE	6	R$ 461,61	R$ 2.769,66

			DE SAIDA: DIAMETRO NOMINAL 62MMM, CAIXA EM LATAO FORJADO PINTURA DOURADO, COMPONENTES INTERNOS EM LATAO. ESCALAS: 700 PSI X 50KGF / CM², ALTA DURABILIDADE				
16	390222	153190-5	UMIDIFICADOR ADULTO 250ML COM EXTENSAO E MASCARA P/ OXIGENIO PROTEC, UMIDIFICADOR COM FRASCO PLASTICO 250ML PARA OXIGENIO COM EXTENSOR E MASCARA ADULTO, NAO ESTERIL, DESENVOLVIDO PARA AS ATIVIDADES DE UMIDIFICACAO, GERADOS POR PASSAGEM DE OXIGENIO OU AR COMPRIMIDO MEDICINAL, E GERALMENTE UTILIZADO PARA PACIENTES QUE PRECISAM UMIDIFICAR VIAS AEREAS, EVITANDO RESSECAMENTO DA LARINGE. FUNCIONAMENTO PROPORCIONA O ARRASTE DA AGUA COLOCADA NO RECIPIENTE, QUANDO DA PASSAGEM DO FLUXO DE GAS PELO LIQUIDO, CARREGANDO AS PARTICULAS PARA AS VIAS AEREAS. CONTEM 01 TAMPA EM NYLON COM CONFORME ESPECIFICACAO, 01 TUBO COM BORBULHADOR PARA PERMITIR O ARRASTE DAS PARTICULAS E 01 COPO TRANSLUCIDO. (EXCLUSIVO PARA M.E E E.P.P)	UNIDADE	25	R$ 41,18	R$ 1.029,50
17	403090	00057136	VALVULA - REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGENIO COM FLUXOMETRO VERDE COM NORMAS DA ABNT NBR 11906, A PORCA DE ENTRADA SEGUE, NORMA ABNT NBR 11725. COM GARANTIA DE UM ANO, FLUX. O-15 LPM, FEMEA PARA OXIGENIO. (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UNIDADE	20	R$ 617,97	R$ 12.359,40
						R$ 1.294.466,01	
(um milhão novecentos e sessenta e um mil novecentos e noventa e seis reais e um centavos)							

2.3. Estimativa de consumo individualizada de cada um dos órgãos participantes:

2.3.1. Os quantitativos foram estimados com base no levantamento das contratações e do consumo real ocorridos no ano de 2025. Para otimizar a gestão e obter maior eficiência

administrativa, centralizou-se toda a demanda do município em uma única contratação, sendo que os volumes discriminados correspondem ao consumo previsto para o período de 01 (um) ano.

2.3.1.1. A definição desses quantitativos atende ao princípio do planejamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso IV, da referida lei, a fase preparatória deste processo exige:

> Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

2.3.2. Como critério complementar para a consolidação desses valores, utilizou-se a diretriz do Decreto Municipal nº 359/2023, que autoriza a definição do consumo estimado com base no histórico de utilização anterior ou na provável demanda futura do órgão.

2.3.3. No caso específico deste Registro de Preços — voltado para a futura e eventual aquisição de oxigênio gasoso medicinal, acetileno e materiais correlatos —, o dimensionamento da necessidade pública ocorreu a partir das solicitações oficiais enviadas por cada pasta interessada. A intenção de participação no certame foi formalizada pelas Secretarias Municipais por meio de comunicações eletrônicas e documentos físicos protocolados junto à Secretaria de Administração e Modernização, acompanhados de seus respectivos relatórios de consumo médio do último ano.

2.3.4. ESTIMATIVAS DAS SECRETARIAS

2.3.4.1. ESTIMATIVA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO URBANOS

Item	Cód. TCE	Descrição e especificação	Und	Mín.	QTD
1	175087-9	ACETILENO - PRODUTO FORNECIDO NO ESTADO GASOSO, ACONDICIONADO EM CILINDRO DE BAIXA PRESSAO. FORNECIDO EM CILINDRO DE CARGA DE 9 KG.	QUILOGRAMA	9	90
5	407996-5	MISTURA DE GAS ARGONIO E DIOXIDO DE CARBONO ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 10M³ FORNECIDO EM CONCENTRACAO DE 5% A 25% DE DIOXIDO DE CARBONO (CO2) COM ARGONIO EM BALANCO	CILINDRO 10,000 METRO CUBICO	6	60
7	230590-9	OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO OXIGENIO INDUSTRIAL SOLDA NAO LIQUEFEITO, EM ESTADO GASOSO E ACONDICIONADO EM CILINDROS DE ALTA PRESSAO, GRAU DE PUREZA MINIMO DE 99,5, FORNECIDO EM CILINDRO DE CARGA DE 10M3.	METRO CUBICO	20	200
11	226063-8	REGULADOR DE PRESSAO PARA CILINDRO DE ACETILENO COM DOIS MANOMETROS. 1 MANOMETRO; 0 ATE 5 KG/CM³; 0 ATE 70 PSI. 2 MANOMETRO; 0-40 KG/CM³; 0-600 PSI. ALTA DURABILIDADE; ESCALA DE FACIL LEITURA; FACIL MANUTENCAO; CORPO EM LATAO FORJADO; PRECISAO NA LEITURA.	UNIDADE	1	1

12	150913-6	REGULADOR DE PRESSAO PARA CILINDRO DE OXIGENIO; CORPO TOTALMENTE FORJADO EM LATAO. VALVULA DE SEGURANCA EXTERNA, DESTINADO AO USO EM SISTEMAS DE ALTA PRESSAO. CONEXAO DE ENTRADA: PORCA ROSCA DIREITA INTERNA W21.8 X 1/14 (ABNT 218-1). CONEXAO DE SAIDA: NIPLE COM CONEXAO TIPO UNIAO PARA PORCA ROSCA DIREITA 9/16 UNF-18. PRESSAO MAXIMA DE ENTRADA: 220 KGF / CM². MANOMETRO DE ENTRADA: DIAMETRO NOMINAL 62MMM, CAIXA EM LATAO FORJADO PINTURA DOURADO, COMPONENTES INTERNOS EM LATAO, ESCALA 4500 PSI X 315 KGF/CM². MANOMETRO DE SAIDA: DIAMETRO NOMINAL 62MMM, CAIXA EM LATAO FORJADO PINTURA DOURADO, COMPONENTES INTERNOS EM LATAO. ESCALAS: 700 PSI X 50KGF / CM², ALTA DURABILIDADE; ESCALA DE FACIL LEITURA PRECISAO NA LEITURA; FACIL MANUTENCAO.	UNIDADE	1	1	

2.3.4.2. ESTIMATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. PMS	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	POR SOLICITAÇÃO MÍNIMA	QUANTIDADE TOTAL 01 (UM) ANO
2	145558-3	394500	CHAVE AJUSTÁVEL DE 0 A 12 POLEGADAS, ABERTURA MÁXIMA DE 30MM, COM ORIFÍCIO PARA ARMAZENAMENTO EM PAINÉIS CABEÇA COM ESCALA MÉTRICA MARCADA.	UNIDADE	12	20
3	0001838	402620	CONJUNTO PARA OXIGENACAO PORTATIL CONTENDO: CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAR OXIGENACAO DE EMERGENCIA EM HOSPITAIS, CONSULTORIOS, ACADEMIAS, RESIDENCIAS ENTRE OUTROS. COMPOSTO POR UMA VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM FLUXOMETRO - PARA OXIGENIO (VF010) E UM CONJUNTO DE UMIDIFICACAO COM FRASCO DE PVC DE 250ML (UD111), CILINDRO DE OXIGENIO COM CAPACIDADE PARA 3LTS / 0,45M3 (CO210) E MALETA EM COURVIN PARA ACONDICIONAMENTO (PU101). REGISTRO ANVISA.	UNIDADE	2	3
4	116505-4	395356	FLUXOMETRO COM A FUNCAO DE CONTROLAR A VAZAO DO OXIGENIO, DE ACORDO COM A LITRAGEM RECOMENDADA PELO MEDICO. PRODUTO DE CORPO DE METAL CROMADO, CAPSULA E BILHA EM POLICARBONATO (PC), ESCALA DE 0 A 15 LITROS POR MINUTO, ESFERA DE INOX, BOTAO DE CONTROLE DE FLUXO FIXADO QUE PERMITE FACIL MANUTENCAO, SISTEMA DE VEDACAO TIPO AGULHA EVITANDO VAZAMENTOS E E CONEXOES PADRAO ABNT, COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	12	20
6	115960-7	407133	NITROGENIO LIQUIDO.	LITRO	240	400
8	157731-0	382394	OXIGENIO MEDICINAL 10 M³	METRO CUBICO	25.200	42.000
9	227469-8	394507	OXIGENIO MEDICINAL 2 M3.	METRO CUBICO	1.800	3.000
10	252553-4	394509	OXIGENIO MEDICINAL 3 M3.	METRO CUBICO	1.800	3.000
11	226063-8	399234	REGULADOR DE PRESSAO PARA CILINDRO DE ACETILENO COM DOIS MANOMETROS. 1 MANOMETRO; 0 ATE 5 KG/CM³; 0 ATE 70 PSI. 2 MANOMETRO; 0-40 KG/CM³; 0-600 PSI.	UNIDADE	3	5

			ALTA DURABILIDADE; ESCALA DE FACIL LEITURA; FACIL MANUTENCAO; CORPO EM LATAO FORJADO; PRECISAO NA LEITURA.			
12	150913-6	399235	REGULADOR DE PRESSAO PARA CILINDRO DE OXIGENIO; CORPO TOTALMENTE FORJADO EM LATAO. VALVULA DE SEGURANCA EXTERNA, DESTINADO AO USO EM SISTEMAS DE ALTA PRESSAO. CONEXAO DE ENTRADA: PORCA ROSCA DIREITA INTERNA W21.8 X 1/14 (ABNT 218-1). CONEXAO DE SAIDA: NIPLE COM CONEXAO TIPO UNIAO PARA PORCA ROSCA DIREITA 9/16 UNF-18. PRESSAO MAXIMA DE ENTRADA: 220 KGF / CM². MANOMETRO DE ENTRADA: DIAMETRO NOMINAL 62MMM, CAIXA EM LATAO FORJADO PINTURA DOURADO, COMPONENTES INTERNOS EM LATAO, ESCALA 4500 PSI X 315 KGF/CM². MANOMETRO DE SAIDA: DIAMETRO NOMINAL 62MMM, CAIXA EM LATAO FORJADO PINTURA DOURADO, COMPONENTES INTERNOS EM LATAO. ESCALAS: 700 PSI X 50KGF / CM², ALTA DURABILIDADE; ESCALA DE FACIL LEITURA PRECISAO NA LEITURA; FACIL MANUTENCAO.	UNIDADE	3	5
13	153190-5	390222	UMIDIFICADOR ADULTO 250ML COM EXTENSAO E MASCARA P/ OXIGENIO PROTEC, UMIDIFICADOR COM FRASCO PLASTICO 250ML PARA OXIGENIO COM EXTENSOR E MASCARA ADULTO, NAO ESTERIL, DESENVOLVIDO PARA AS ATIVIDADES DE UMIDIFICACAO, GERADOS POR PASSAGEM DE OXIGENIO OU AR COMPRIMIDO MEDICINAL, E GERALMENTE UTILIZADO PARA PACIENTES QUE PRECISAM UMIDIFICAR VIAS AEREAS, EVITANDO RESSECAMENTO DA LARINGE. FUNCIONAMENTO PROPORCIONA O ARRASTE DA AGUA COLOCADA NO RECIPIENTE, QUANDO DA PASSAGEM DO FLUXO DE GAS PELO LIQUIDO, CARREGANDO AS PARTICULAS PARA AS VIAS AEREAS. CONTEM 01 TAMPA EM NYLON COM CONFORME ESPECIFICACAO, 01 TUBO COM BORBULHADOR PARA PERMITIR O ARRASTE DAS PARTICULAS E 01 COPO TRANSLUCIDO.	UNIDADE	15	25
14	00057136	403090	VALVULA - REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGENIO COM FLUXOMETRO VERDE COM NORMAS DA ABNT NBR 11906, A PORCA DE ENTRADA SEGUE, NORMA ABNT NBR 11725. COM GARANTIA DE UM ANO, FLUX. O-15 LPM, FEMEA PARA OXIGENIO.	UNIDADE	12	20

2.4. Da Previsão no Plano Anual de Contratações:

2.4.1. As secretarias também levam em consideração o publicado no Plano de Contratações Anual — PCA, bem como previsão de iminente acréscimo nos serviços prestados à comunidade, mantendo os serviços prestados pela administração pública em níveis aceitáveis no próximo ano, considerando fatores de impacto tais como a significativa expansão da cidade e crescimento populacional, isto é, o aumentando das demandas dos serviços de forma geral.

2.4.2. Além disso, a previsão no PCA (Plano de Contratações Anual) tem conferência por parte da Secretaria de Administração e Modernização no início de cada processo, a fim de verificar discrepâncias nos valores por parte das secretarias, configurando uma amarração de dados de consumo e de previsão de gastos futuros.

2.4.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.4. Se houver, o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação tem como objetivo garantir o abastecimento contínuo de oxigênio gasoso medicinal, acetileno e argônio industrial. Esses insumos são vitais para o funcionamento de serviços públicos essenciais no município, dividindo-se em duas frentes fundamentais: a assistência à saúde da população e a manutenção da infraestrutura urbana e da frota municipal.

3.2. Da Necessidade e Aplicação do Oxigênio Gasoso Medicinal

3.2.1. O oxigênio gasoso medicinal é classificado como um medicamento de extrema relevância pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), exigindo padrões rigorosos de pureza e qualidade em sua cadeia de fornecimento. Sua disponibilidade ininterrupta é indispensável para a Secretaria Municipal de Saúde, atuando como recurso de sobrevivência em**:**

Tratamentos de Urgência e Emergência: Utilizado de forma imediata em reanimações cardiorrespiratórias, suporte a pacientes com traumas graves, Acidente Vascular Cerebral (AVC) e crises respiratórias agudas**.**

Terapia Respiratória e Suporte de Vida: Essencial para combater a hipoxemia (baixa concentração de oxigênio no sangue) em pacientes internados nas unidades de saúde ou assistidos pelo programa de atendimento domiciliar (Home Care).

Procedimentos de Rotina: Utilizado de forma contínua em processos anestésicos, cirurgias e como veículo condutor para a administração de medicamentos por meio de inalações e nebulizações.

3.2.2. A exigência de comprovação de registro na ANVISA para os itens de **Conjunto para Oxigenação Portátil** e **Fluxômetro** fundamenta-se no Art. 67, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir o atendimento de requisitos previstos em leis especiais. Por se tratarem de produtos correlatos médico-hospitalares de uso direto na

assistência à saúde humana (terapia de oxigenação), o registro sanitário é obrigatório por força da Lei Federal nº 6.360/1976.

3.2.2.1. Tal exigência não configura restrição indevida à competitividade, mas dever de cautela do interesse público para assegurar a qualidade, a eficácia, o desempenho e a segurança biológica dos equipamentos. A ausência de registro sanitário colocaria em risco iminente a integridade física dos pacientes e dos profissionais de saúde da rede pública. Registre-se que tal condição não é exigida para os demais itens de natureza estritamente industrial ou de ferramentaria constantes deste certame, preservando-se a ampla competitividade do lote de forma proporcional e razoável

3.2.3. A interrupção ou a falha no fornecimento deste gás medicinal representa um risco direto à vida dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) local. Portanto, a contratação visa assegurar um fluxo logístico ágil, seguro e em estrita conformidade com as normas sanitárias vigentes.

3.3. Da Necessidade e Aplicação dos Gases Industriais (Acetileno e Argônio)

Os gases de aplicação industrial são insumos indispensáveis para as atividades operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com foco direto na manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, caminhões e maquinários pesados do município:

- Acetileno: Gás combustível de alto rendimento, essencial para os processos de oxicorte (corte de metais) e soldagem de alta temperatura nas oficinas públicas.
- Argônio: Gás inerte indispensável para o funcionamento da máquina de solda MIG/MAG adquirida recentemente pelo município. O argônio atua como atmosfera protetora na poça de fusão da solda, impedindo a contaminação do metal pelo ar atmosférico e garantindo reparos estruturais de alta resistência e durabilidade nos equipamentos públicos.

A aquisição conjunta e centralizada desses insumos por meio do Sistema de Registro de Preços demonstra alinhamento com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento administrativo, garantindo o menor custo possível por meio da economia de escala e evitando a paralisação de serviços públicos essenciais.

3.3.1. JUSTIFICATIVAS DAS SECRETARIAS

SECRETARIA DE SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde de Sinop/MT necessita manter o fornecimento contínuo de oxigênio gasoso medicinal, gás oxigênio, acetileno e materiais correlatos, por se tratarem de insumos essenciais à execução dos serviços de saúde prestados à população. O oxigênio medicinal é indispensável em atendimentos clínicos, ambulatoriais, hospitalares, de urgência e emergência, sendo fundamental para suporte respiratório e

manutenção da vida de pacientes acometidos por insuficiência respiratória e demais condições clínicas que demandem oxigenoterapia.
A oxigenoterapia consiste na administração suplementar de oxigênio ao paciente, visando manter níveis adequados de oxigenação e estabilidade clínica. No âmbito da atenção domiciliar, o tratamento é necessário sempre que identificada a necessidade de suplementação contínua de oxigênio, contribuindo para preservação da funcionalidade, qualidade de vida e redução de complicações clínicas dos pacientes atendidos em domicílio.
Destaca-se que, no exercício de 2024, foi instituído o Decreto Municipal nº 077/2024, que regulamenta o Protocolo de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada – PODP, estabelecendo critérios clínicos para indicação, acompanhamento e fornecimento da terapia aos pacientes que atendam aos requisitos definidos pela rede municipal de saúde.
A contratação pretendida visa atender tanto as demandas das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde quanto os pacientes inseridos no Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada, garantindo atendimento contínuo, seguro e adequado, sem interrupções no fornecimento dos insumos necessários.
Para definição dos quantitativos estimados, considerou-se a demanda rotativa de pacientes atendidos pela rede municipal, tendo em vista o constante ingresso de novos usuários, bem como as variações decorrentes de alta médica, suspensão de tratamento ou óbitos. Tal dinâmica impacta diretamente o consumo dos insumos, exigindo planejamento adequado para assegurar o abastecimento contínuo e evitar desassistência aos pacientes.
Justifica-se que o oxigênio medicinal é considerado insumo crítico e indispensável à assistência em saúde, sendo amplamente utilizado em procedimentos médicos, internações, atendimentos de urgência e tratamentos contínuos. Sua indisponibilidade pode comprometer diretamente a continuidade dos serviços e colocar em risco a vida e a segurança dos pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde.

SECRETARIA DE OBRAS
A presente contratação tem por objeto a aquisição de oxigênio gasoso, bem como a reposição e atualização de materiais de armazenamento e segurança (cilindros, reguladores de pressão e acessórios correlatos), visando atender às demandas de manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos, máquinas pesadas e equipamentos desta Secretaria.
A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Sinop/MT é diretamente responsável pela manutenção da infraestrutura urbana, vias públicas, saneamento e execução de obras estruturais no município. Para o cumprimento integral dessas atribuições, a Secretaria dispõe de uma frota de veículos pesados, caminhões, retroescavadeiras, motoniveladoras e demais maquinários que operam em regime severo de trabalho.
A soldagem com oxigênio e acetileno é uma das principais técnicas utilizadas pela equipe de mecânica e serralheria da Secretaria para reparos estruturais e mecânicos de alta complexidade. Sem o insumo, manutenções corretivas sofrerão paralisações, comprometendo a disponibilidade da frota e, consequentemente, gerando atrasos em obras e serviços essenciais à população. A aquisição e reposição dos cilindros,

reguladores de pressão e demais acessórios de armazenamento justificam-se pela necessidade de substituição de equipamentos desgastados pelo uso contínuo. O manuseio de gases sob alta pressão exige equipamentos de absoluta confiabilidade, em estrita observância às normas técnicas vigentes (como as Normas Regulamentadoras - NRs do Ministério do Trabalho e Emprego), mitigando riscos de acidentes graves na oficina mecânica municipal.
Manter a capacidade interna de realizar cortes, aquecimentos e soldas especiais reduz a dependência de contratação de serviços terceirizados, gerando economia aos cofres públicos e garantindo maior agilidade no restabelecimento operacional dos maquinários.
Diante do exposto, resta evidente que a aquisição pretendida não se trata de mera conveniência administrativa, mas sim de uma necessidade operacional e de segurança, indispensável para que esta Secretaria de Obras e Serviços Urbanos continue desempenhando seu papel fundamental no desenvolvimento e zeladoria do município.

3.4. Da confecção de gerenciamento derisco:

Documento encontra-se em anexo ao processo.

3.4.1 Justificativa da não confecção da Matriz de Riscos - Justificativa de **não adoção de matriz de risco:** A matriz de risco definida no inciso XXVII do art. 6° da Lei 14.133/2021 e necessária nos contratos administrativos, quando for o caso, de acordo com o art. 92, inciso IX da mesma lei, não será adotada neste processo, levando em consideração que em determinadas contratações, notadamente comuns e simples, tais como o processo em questão não é empregada. A matriz de risco é obrigatória, sobretudo em obras e serviços e fornecimentos de grande vulto, cujo valor estimado seja superior a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões) de reais, vejamos:

Art. 22, § 3° Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.
Art. 6°, Inciso XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Sendo assim, vê-se que não é o caso da contratação em trâmite, de forma que o referido documento não constará neste processo.

3.4.2. Justificativa da não confecção de mapa de risco: A ausência do mapa de riscos, conforme previsto no Decreto Municipal, justifica-se pelo fato de ser um processo de baixa complexidade e tratar-se de contratação de empresa fornecedora de objeto que é normalmente utilizado pela Administração Pública. As hipóteses de dispensa do gerenciamento de risco, conforme disposto no Decreto Municipal 359/2023 dispõe no art. 521,

§ 2º:

> O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor, baixa complexidade e contratações de fornecimento e serviços normalmente utilizados pela Administração Pública com potencial de risco raro ou pouco provável ou de escala muito baixa ou baixa.

Portanto, o mapa de riscos acima citado não constará neste processo, devido não ser o caso, conforme documento em anexo.

3.5. Justificativa da adoção do Registro de Preços:

3.5.1. Para as futuras contratações será adotado o Sistema de Registro de Preços, previsto na Lei 14.133/2021 como Procedimento Auxiliar no artigo 78, sendo pertinente a adoção do mesmo, sobretudo pelo fato de que pelas características da contratação em comento, haver a necessidade de contratações frequentes, conforme necessidade, para atender a mais de um órgão e também pela impossibilidade de prever com exatidão a quantidade a ser demandada.

3.5.2. A contratação em tela se refere à necessidade de aquisição de oxigênio gasoso medicinal, gás oxigênio, acetileno e materiais, e ao adotar o Sistema de Registro de Preços, confirma-se ainda, que é conveniente a aquisição com previsão de ser de forma parcelada, conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Conforme o Decreto Municipal 359/2023, no Art. 460, § 1º, o Sistema de Registro de Preços poderá ser usado e será pertinente nas seguintes situações:

> **I –** Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, caso em que poderá ser adotado o sistema de registro de preços permanente como forma de aproveitamento da fase de planejamento da contratação;
> **II –** Quando for mais conveniente a aquisição de bens com entrega parcelada ou contratação eventual de serviços remunerados por unidade de medida;
> **III –** Quando for conveniente a aquisição ou a locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, por meio de contratação compartilhada;
> **IV –** Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3.5.3. Nesse sentido, corrobora-se que, além de viável e pertinente a opção por Registro de Preços por meio de Pregão Eletrônico, a referida licitação, que tem por objeto “futuras e eventuais aquisições de oxigênio gasoso medicinal, gás oxigênio, acetileno e materiais para atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Sinop/MT” se enquadra como tal, conforme o §1º do Art. 460 do Decreto Municipal 359/2023.

3.5.4. Com efeito, diante da natureza devidamente caracterizada pelos itens constantes do objeto ora pretendido neste processo, pois são itens os quais traduzem materiais de uso

comum e comercialização padronizada, corrobora-se que o tipo Pregão conduzido e licitado por menor preço por grupo será cabível e pertinente.

3.6. Justificativa da assinatura no Termo de Referência por uma só pessoa:

3.6.1. O Termo de Referência foi assinado por uma única pessoa e não por uma equipe, conforme requisitado pelo art. 142 do Decreto Municipal 359/2024.

É fundamental observar o regramento completo disposto no Decreto Municipal nº 359/2023. Vejamos:

> **Art. 142.** O Termo de Referência/Projeto Básico será elaborado por uma equipe de planejamento de contratação, designada por portaria, que reúna as competências necessárias sobre aspectos técnicos e de uso comum do objeto, licitações e contratos, dentre outros, e seguirá as informações já determinadas pela área demandante e/ou gestora na Solicitação da Demanda/Documento de Formação de Demanda e Estudo Técnico Preliminar, bem como a Pesquisa de Preços realizada em etapas anteriores, a fim de orientar a equipe de licitação para a elaboração do Edital e a condução do certame.
> **§ 1º.** Considerando a complexidade e infinidade de objetos a serem contratados que não são conhecidos com profundidade pelos responsáveis designados pela elaboração do Termo de Referência, **estes** deverão ser auxiliados pela área demandante, através da sua área requisitante ou área técnica, de acordo com o objeto, ou **pela** área gestora quando se tratar de licitação para todas as unidades da mesma Administração Pública Municipal.

3.6.2. O processo em tela é rotineiro para a Administração Pública Municipal, sendo realizado ao longo dos anos e contando com a participação e análise de todas as Secretarias Municipais desde a provocação de abertura do processo de levantamento. Chamamos a atenção para o fato de que os servidores lotados nas secretarias municipais, ao atuarem próximos dos fiscais de atas e contratos, têm a oportunidade de observar problemas durante a execução e podem solicitar auxílio técnico para melhor especificação dos itens ou demais necessidades no momento da elaboração de uma nova demanda, seja no Planejamento de Contratações Anual (PCA) ou nos documentos iniciais do processo.

3.6.3. Embora o art. 142 determine que o Termo de Referência seja elaborado por uma equipe de planejamento de contratação, esse dispositivo deve ser considerado em conjunto com o art. 85 e 103, que estabelecem regras específicas para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar para as contratações de itens de consumo comuns, sistêmicos e de uso geral para todos os órgãos da Administração Pública. Vejamos:

> **Art. 85.** Nas contratações de itens de consumo comuns, sistêmicos e de uso geral a todos os órgãos da mesma Administração Pública ou que tenham sido objeto de planejamento anual, as Solicitações de Demanda/Documento de Formação de Demanda deverão partir de forma individualizada

de cada uma das áreas demandantes para a Área Gestora, que ficará responsável por coordenar, padronizar e supervisionar o processo de contratação, assim como será **responsável por elaborar** o Estudo Técnico Preliminar.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Executivo Municipal, a Área Gestora será de responsabilidade da Diretoria Executiva de Administração.

Art. 103. Após a realização da Solicitação da Demanda/Documento e Formação de Demanda e do Estudo Técnico Preliminar, a Área Demandante deverá realizar a pesquisa de preços que, após finalizada, será anexada, em documento apartado, ao Estudo Técnico Preliminar, dando sequência à elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo único. Nos casos em que se tratar de contratações de itens de consumo comuns, sistêmicos e de uso geral a todos os órgãos da mesma Administração Pública ou que tenham sido objeto de planejamento anual, após a realização da Solicitação da Demanda/Documento e Formação de Demanda, caberá à Área Gestora a realização do Estudo Técnico Preliminar e a realização da Pesquisa de Preços, que, após finalizada, será anexada, em documento apartado, ao Estudo Técnico Preliminar, dando sequência à elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico**.**

Dito isso, é importante observarmos a definição de Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 2º, inciso IX:

"Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, demonstrando a real necessidade que justifica a contratação ou aquisição, analisando a viabilidade técnica de implementá-la, bem como construindo toda a estrutura básica para a elaboração do Anteprojeto, do Termo de Referência ou do Projeto Básico."

Nessa toada, é necessário analisar a definição de Termo de Referência (TR), conforme o art. 2º, inciso XVIII:

“Instrumento de planejamento, pertencente à fase preparatória do processo licitatório, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, com elementos necessários e suficientes capazes de caracterizar com precisão e informar a terceiros a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.”

Seguindo a análise do regramento, chamamos a atenção para os critérios de pesquisa de preços, especialmente o previsto no art. 133:

Art. 133. No âmbito do Poder Executivo Municipal, a pesquisa de preços será realizada pela Área Demandante, posterior à Solicitação da Demanda/Documento e Formação de Demanda e Estudo Técnico Preliminar.

Parágrafo único. Nos casos em que se tratar de contratações de itens de consumo comuns, sistêmicos e de uso geral a todos os órgãos da mesma Administração Pública ou que tenham sido objeto de Planejamento Anual, a Pesquisa de Preços ficará sob a responsabilidade da Diretoria Executiva de Administração, designada como Área Gestora da Administração Pública.

3.6.4. Dessa forma, observa-se que o Departamento de Pré-Licitação, responsável pela elaboração do Termo de Referência, está lotado na Diretoria Executiva de Administração, que é a responsável por coordenar, padronizar e supervisionar o processo, além de elaborar o Estudo Técnico Preliminar em conjunto com todas as áreas demandantes. O Departamento de Pré-Licitação também procedeu com a pesquisa de preços.

3.6.5. Portanto, a elaboração do Termo de Referência, utilizando como base as informações elencadas pelos técnicos lotados nas secretarias municipais descritas nos estudos técnicos preliminares e assinado o TR por um único responsável que compõem a equipe de planejamento conforme Portaria nº 571/20264, está de acordo com a legislação vigente e o regramento aplicável a esse tipo de contratação, não havendo necessidade de formação de uma equipe específica

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL):

4.1. O fornecimento de oxigênio gasoso medicinal, acetileno e materiais correlatos será executado de forma fracionada, de acordo com as necessidades e solicitações de cada pasta interessada. A empresa contratada será integralmente responsável por toda a logística de fornecimento, o que inclui o envase, o transporte seguro, a carga, a descarga, o armazenamento temporário (quando aplicável) e a entrega definitiva dos gases e materiais, em estrita conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de segurança vigentes.

Fica estabelecido diante do estudo realizado, que a solução melhor avaliada para atender a essa necessidade, seria a contratação através de empresa do ramo pertinente pelo período de 01 (um) ano.

4.2. Todas as despesas decorrentes do fornecimento — tais como fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer custos operacionais diretos ou indiretos — correrão exclusivamente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município de Sinop.

4.3. Com base nos estudos de viabilidade técnica e econômica realizados na fase de planejamento, concluiu-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é a contratação de empresa especializada do ramo, sob o regime de **Registro de Preços**, pelo período de **01 (um) ano**. Esta modelagem garante que o município pague apenas pelo que efetivamente consumir, evitando desperdícios e a necessidade de manter grandes estoques de gases, que exigem cuidados rigorosos de segurança.

4.4. Por se tratar de contratação cujos bens possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo mercado, o objeto é classificado como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Consequentemente, o processo licitatório

será realizado obrigatoriamente sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item.

5. REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Natureza do objeto:

A presente aquisição possui os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade.

5.1.1. Para o fornecimento dos bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos de habilitação previstos no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.2. Além dos documentos básicos de habilitação supracitados no Termo de Referência, a empresa vencedora contratada para o fornecimento do item **oxigênio medicinal,** deverá seguir o Decreto nº 077/2024 - Protocolo de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada PODP, onde o fluxo de atendimento e a entrega do item acontecerá de forma EMERGENCIAL, conforme:

> **c.)** Toda documentação será conferida pelo farmacêutico responsável da unidade, tendo o prazo de até 24 (vinte quatro) horas para avaliação, de segunda à sexta-feira. Após esse período o paciente ou responsável deverá procurar a unidade para verificar aprovação. Em caso de recusa ou pendência de algum documento será comunicado via telefone.
> **d.)** Após a conferência e aprovação, o paciente é incluído ao protocolo de oxigenoterapia domiciliar prolongada, onde o farmacêutico responsável encaminhará a empresa fornecedora a guia de autorização para fornecimento (ANEXO V) através do e-mail disponibilizado pela mesma. Também sendo comunicado ao paciente/responsável. Os documentos serão arquivados na Farmácia Regional Jacarandás.
> **e.)** A empresa fornecedora entrará em contato com o paciente/responsável via telefone para agendamento da visita técnica de viabilidade operacional da fonte de oxigênio definida para o paciente e a estrutura residencial. Necessidades de adequações ficam por conta do paciente/responsável;
> **f.)** A empresa valida a fonte de oxigênio indicada pelo médico, implementa os serviços e fornece orientações aos pacientes e familiares sobre a fonte de oxigênio e seu manuseio. A empresa deve arquivar o comprovante de treinamento realizado.

5.1.3. DEPENDÊNCIA OU VINCULAÇÃO COM OUTRO ITEM:

5.1.3.1. A contratação do fornecimento de oxigênio medicinal possui dependência direta com a infraestrutura e equipamentos existentes nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Sinop/MT;

5.1.3.2. Dependência da disponibilidade e adequação dos cilindros e tanques de armazenamento de oxigênio medicinal, que devem atender às normas técnicas e de segurança vigentes. A empresa fornecedora deve assegurar a integridade e segurança desses recipientes;

5.1.3.3. A adequada formação e treinamento dos profissionais de saúde para a correta administração do oxigênio medicinal e operação dos equipamentos de suporte respiratório. A eficácia do tratamento depende do uso correto do oxigênio pelos profissionais capacitados;

5.1.3.4. Vinculação com contratos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de distribuição de oxigênio medicinal. A regularidade dessas manutenções é crucial para evitar falhas e garantir a continuidade do fornecimento de oxigênio;

5.1.3.5. Portanto, a contratação do fornecimento de oxigênio medicinal deve considerar a interdependência com os itens mencionados, assegurando que todos os componentes necessários para a utilização eficaz do oxigênio estejam em conformidade e operacionais. A integração desses elementos é fundamental para a prestação de um serviço de saúde de qualidade e para a segurança dos pacientes.

5.2. Garantia Contratual:

5.2.1. Não será exigido garantia contratual, sobretudo por ser prestação de serviço e/ou entrega imediata. Todavia, é importante ressaltar que o descumprimento ou atraso nas exigências estabelecidas no edital acarretará sanções administrativas. Essas medidas punitivas estão claramente delineadas no regulamento municipal, Decreto 360/2023 e na Lei de Licitação 14.133/2021. Portanto, é imperativo observar com rigor todas as condições do edital para evitar possíveis penalidades, conforme previsto na legislação aplicável.

5.3. Duração Duração da Ata de Registro/Contrato:

5.3.1. Conforme o Art. 84 da lei 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Com efeito, a duração da ata das aquisições ora pleiteadas será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme a lei.

Ainda, a contratação em questão será enquadrada com base no art. 105 da Lei 14.133/2021, por se tratar de aquisição de materiais de fornecimento não-continuado.

5.3.2. O enquadramento como objeto contínuo ou não contínuo: A presente contratação refere-se exclusivamente à aquisição de produtos, sem vinculação à prestação de serviços,

motivo pelo qual não se enquadra como objeto de natureza contínua, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se, contudo, que, embora não haja obrigatoriedade de continuidade contratual, trata-se de item de extrema relevância para o regular funcionamento das atividades públicas essenciais, especialmente no âmbito da saúde pública, como é o caso do fornecimento de oxigênio medicinal e gases industriais utilizados em procedimentos hospitalares e em unidades de pronto atendimento, bem como na manutenção de veículos e máquinas pesadas vinculadas à área de obras. A indisponibilidade desses insumos pode comprometer gravemente o atendimento à população e a execução de políticas públicas básicas.

Ademais, é importante ressaltar que o descumprimento ou atraso nas exigências estabelecidas no edital acarretará sanções administrativas, conforme previsto no Decreto Municipal nº 360/2023 e na Lei nº 14.133/2021. Portanto, é imperativo que todos os licitantes observem com rigor as condições estabelecidas no edital, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

5.4. Cota exclusiva /Parcelamento para ME e EPP:

Considerando que, na presente contratação, há itens com valor estimado total acima de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e itens com valor igual ou inferior a esse limite, a licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, do tipo menor preço por item, contemplando a ampla concorrência, bem como a participação exclusiva e cota reservada para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando a natureza divisível dos itens e a necessidade de estimular o desenvolvimento local e regional.

> **Art. 48.** Para o cumprimento do disposto nos arts. 47 e 47-A desta Lei Complementar, a administração pública deverá:
> **I –** estabelecer, em licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do regulamento.

Portanto, considerando que o valor estimado de alguns itens é superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a licitação será com **Exclusividade para ME e EPP** e também com **Cota Principal para Ampla Concorrência e Cota Reservada para ME e EPP,** com base na lei 123/2006.

5.6. Contratação Anterior para o objeto da demanda:

(**X**) Houve contratação anterior.

Justificar novo pedido: Impossibilidade de renovação por ser tratar de Atas de Registro n° 333 – 334 e 335/2025, regidas por Pregão Eletrônico (P.E. n°44/2025) e a contratação pretendida

encontra-se alinhada com o PCA (Plano de Contratação Anual).

() Não houve contratação anterior.

5.7. Legislação Específica sobre o objeto de contratação:

() Não

(X) Sim

Legislação aplicável: Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Resolução **RDC nº 870/2024**, que dispõe sobre os requisitos para notificação, registro e pós-registro de gases medicinais, abrangendo critérios de fabricação, controle de qualidade, rastreabilidade e regularização sanitária dos gases medicinais, enquanto a ABNT NBR 12188 define os requisitos mínimos de segurança para o armazenamento desses gases, com aplicação direta nos ambientes de uso e estocagem em unidades de saúde.

5.7.1. Justificativa quanto à legislação aplicável ao objeto:

As legislações mencionadas constituem normas técnicas específicas que regulam exclusivamente os requisitos aplicáveis aos gases medicinais, tais como produção, controle de qualidade, transporte, rotulagem e armazenamento. A Resolução RDC nº 870/2024, por exemplo, estabelece o regulamento técnico para a fabricação e comercialização de oxigênio medicinal no território nacional, enquanto a ABNT NBR 12188 define os requisitos mínimos de segurança para o armazenamento desses gases, com aplicação direta nos ambientes de uso e estocagem em unidades de saúde.

Assim, tais normas foram corretamente assinaladas como aplicáveis pela Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que esta unidade administrativa demandou o fornecimento de oxigênio medicinal no escopo da presente contratação.

Por outro lado, a Secretaria Municipal de Obras não incluiu o item "oxigênio medicinal" em sua solicitação de demanda (Anexo II), razão pela qual não há legislação dessa natureza específica vinculada à solicitação daquela pasta. Essa ausência não representa inconsistência, mas sim a devida adequação à natureza do objeto por ela demandado, o qual não envolve substâncias reguladas pela ANVISA ou normas técnicas correlatas a gases medicinais.

Desse modo, a indicação de legislação específica restringe-se aos casos em que o objeto contratado exige regulamentação técnica própria — como ocorre com o oxigênio medicinal solicitado pela Secretaria de Saúde —, respeitando-se, assim, os princípios da legalidade, da eficiência e da coerência documental no processo licitatório.

5.8. Necessidade de Consolidação para toda a estrutura:

(X) Aquisição consolidada para toda estrutura – Secretária Municipal de Saúde e Secretaria

Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

() Aquisição exclusiva da unidade administrativa demandante

5.9. Viabilidade da adoção da modalidade na forma eletrônica:

(X) Sim

() Não

Justificar: Considerando que a Lei nº 14.133/2021, que rege as Licitações e Contratos Administrativos, estabelece de forma objetiva e clara a preferência pela utilização da modalidade eletrônica nos processos licitatórios, conforme disposto no artigo 17, §2º, ressalta-se que a adoção do pregão presencial somente é admitida em situações devidamente justificadas, devendo, nesse caso, a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. Assim, em observância ao princípio da legalidade e à norma vigente, e diante da inexistência de impedimentos que justifiquem a forma presencial, esta licitação será realizada na modalidade eletrônica, conforme exige a legislação.

5.10. Das condições para participação de empresas em Consórcio:

5.10.1. Poderão participar deste processo quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação.

5.10.1.2. Não poderão participar deste processo:

5.10.1.3. Empresas que não atenderem às condições do Edital e seus Anexos;

5.10.1.4. Empresas que estejam em processo de falência ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.10.1.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.10.1.6. Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Sinop/MT;

5.10.1.7. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

5.10.1.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.10.1.9. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

5.10.1.10. Que constem nos cadastros oficiais: Certidão de Licitantes Inidôneos – TCU (Tribunal de Contas da União); CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ (Conselho Nacional de Justiça); CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CJU (Controladoria Geral da União); CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CJU (Controladoria Geral da União) e; Comissão Processante Permanente da Prefeitura Municipal de Sinop/MT.

5.10.1.11. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.10.1.12. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.10.1.13. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.10.1.14. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.10.1.15. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.10.1.16. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.10.1.17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata de Registro de Preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10.1.18. O impedimento de que trata o item **5.10.1.14**. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.10.1.19. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **5.10.1.11.** e **5.10.1.12** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da Ata de Registro de Preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou

entidade.

5.10.1.20. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.10.1.21. O disposto nos itens **5.10.1.11.** e **5.10.1.12.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da Contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.10.1.22. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10.1.23. A vedação de que trata o item **5.10.1.15**. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.10.1.24. Será permitida a participação de consórcio de empresas, sendo exigidas:

5.10.1.25. A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no Edital e representará as consorciadas perante o município;

5.10.1.26. A apresentação da documentação de habilitação especificada no Edital por empresa consorciada;

5.10.1.27. A comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no Edital;

5.10.1.28. A demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no Edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

5.10.1.29. A responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou Contrato, quando for o caso;

5.10.1.30. A obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

5.10.1.31. A constituição e o registro do consórcio antes da celebração da Ata de Registro de Preços ou Contrato, quando for o caso.

5.10.1.32. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

5.10.1.33. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante no credenciamento junto à plataforma

eletrônica.

5.10.1.34. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o Agricultor Familiar, o Produtor Rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.

5.10.1.35. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

5.10.1.36. Não será concedido tratamento diferenciado no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços comuns, até mesmo de engenharia, ao item ou lote cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

5.11.EVENTUAL NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA, PROTÓTIPO OU CATÁLOGO:

5.11.1. (Não se aplica)

5.12. EVENTUAL NECESSIDADE DE VISITA TÉCNICA, QUANDO APLICÁVEL:

5.12.1. (Não se aplica)

5.13. EVENTUAL NECESSIDADE DE REGISTRO E LICENÇAS QUANDO OBRIGATÓRIO POR LEI:

5.13.1. (Não se aplica).

5.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.14.1. Para os itens **3,4,8, 9, 10, 11, 12 e 13** deverá apresentar a AFE - Autorização de Funcionamento fornecido pela ANVISA.

5.14.2. No caso de a licitante ser fabricante e/ou envasadora de oxigênio medicinal, deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, válida, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com a atividade exercida.

5.14.3. No caso de a licitante atuar exclusivamente como distribuidora de oxigênio medicinal, deverá apresentar a documentação sanitária legalmente exigível para o exercício da atividade de distribuição, bem como comprovação da regularidade sanitária do fabricante/envasador do produto ofertado, quando aplicável, nos termos da regulamentação da ANVISA.

5.14.4. Para os itens **3,4 8, 9, 10, 11, 12 e 13**, deverá ser apresentada Licença ou Alvará Sanitário, estadual ou municipal.

5.14.5. A exigência prevista no item 5.14.4 não será aplicada aos itens de natureza

estritamente industrial, ferramentaria ou aos demais produtos para os quais o licenciamento sanitário da atividade da licitante não seja legalmente exigível.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1.1. Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida;

6.1.1.2. As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando, estiver devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável;

6.1.1.3. Pagar todos os tributos, encargos, custos e despesas, dentre outros, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;

6.1.1.4. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação.

6.1.1.5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

6.1.1.6. Será de responsabilidade da contratada o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato, devendo assegurar a entrega dos aparelhos solicitadas dentro do prazo acordado, de modo a evitar prejuízos à operacionalidade das unidades de saúde e garantir a continuidade dos serviços prestados à população;

6.1.1.7. Eventuais atrasos na entrega/execução deverão ser devidamente justificados pela contratada e comunicado aos fiscais responsáveis pela ata da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá avaliar as medidas necessárias para mitigar os impactos causados pela não conformidade com os prazos estabelecidos;

6.1.1.8. A empresa contratada deverá garantir a entrega de oxigênio medicinal nos horários estabelecidos conforme o Decreto nº 077/2024 - Protocolo de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada PODP, observando as necessidades de cada unidade de saúde e assegurando a continuidade do fornecimento em situações de emergência. A logística de entrega deve ser organizada de forma a evitar qualquer interrupção no abastecimento, especialmente nos casos de atendimento de urgência e emergência.

6.1.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.2.1. Atestar nas Notas Fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação.

6.1.2.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas e ocorrências detectadas.

6.1.2.3. Comunicar prontamente qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo

recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

6.1.2.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.2.5. Fornecer todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos.

6.1.2.6. Conferir toda a documentação, especificação do material, quantidade e qualidade técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

6.1.2.7. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e demais cominações legais, desde que atendidas todas as exigências e cumpridas as especificações e desde que devidamente atestadas as notas fiscais e relatórios feitos pelos fiscais e gestores da Ata de Registro de Preços.

6.1.2.8. Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso.

6.1.2.9. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.

6.1.2.10. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega e a qualidade dos materiais, através da unidade responsável por esta atribuição.

6.1.2.11. Proporcionar todas as facilidades para a execução do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

6.2. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

6.2.1. O recebimento provisório: será mediante o registro de recebimento do material pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

6.2.2. O recebimento definitivo: O recebimento definitivo será mediante recibo, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal;

6.2.3. O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente;

6.2.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.5. Acrescenta-se que o recebimento do produto contratado ocorrerá respeitando o Art. 43. do Decreto Municipal 359/2023.

6.2.6. Por ocasião do recebimento provisório para análise de conformidade, os itens correspondentes ao **Conjunto para Oxigenação Portátil** e ao **Fluxômetro** deverão conter, obrigatoriamente gravados de forma indelével em seus corpos, rótulos ou embalagens externas:

I. O número do respectivo Registro na ANVISA;

II. O número do lote de fabricação e a data de validade (quando aplicável);

III. Manual de instruções em língua portuguesa e o termo de garantia do fabricante.

6.2.7. A constatação de produtos com registro sanitário suspenso, cancelado ou inexistente perante a ANVISA no ato da entrega ensejará a imediata rejeição do objeto, com a aplicação das sanções administrativas previstas neste TR e no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. LOCAL, HORÁRIO, PERIODICIDADE E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO OU NÃO DO OBJETO:

6.3.1. Local de entrega dos produtos: os produtos deverão ser entregues nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras e
Serviços Urbanos ou, outro lugar que serão indicados pelo funcionário responsável.

6.3.1.1. O prazo de entrega para os itens **6, 8, 9, 10, 11, 12 e 13** (**nitrogênio e oxigênio**) é de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas);

6.3.1.2. O prazo de entrega para os itens **1, 2, 3, 4, 5, 7, 14, 15, 16 e 17** (gás oxigênio, acetileno e demais itens) é de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas).

SECRETARIA	ENDEREÇO DE REFERÊNCIA
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Rua das Mangueiras, nº 832, Jd. Celeste
SAÚDE	Av. Sibipirunas nº 5753, Esq. c/ R das Salvias Jardim Primaveras – CEP: 78550-408

6.3.1.3. O prazo de entrega/execução é considerado adequado para que a empresa fornecedora organize a logística de aquisição, transporte e entrega domiciliar dos cilindros de oxigênio conforme a demanda e a necessidade dos pacientes cadastrados nas unidades de saúde da Secretaria Municipal;

6.3.1.4. Horário de Entrega:

I-Entregas Programadas: Dias úteis (segunda a sexta-feira): das 08h00 às 17h00 Sábados:

das 08h00 às 12h00.

II-Entregas Emergenciais: Disponibilidade 24 horas, todos os dias da semana, inclusive feriados.

6.3.1.5. Considerando que a aquisição de oxigênio medicinal visa atender as necessidades dos pacientes cadastrados nas unidades de Saúde, a entrega do item deverá ser domiciliar, garantindo que o paciente/representante receba a instalação e as orientações adequadas sobre manuseio e conservação do cilindro, como preconiza o Decreto nº 077/2024 - Protocolo de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada PODP.

6.3.1.6. Forma de entrega do Oxigênio Gasoso Medicinal: deverá ser realizada, de acordo com a necessidade e demanda estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Sinop/MT;

6.3.1.7. Do empréstimo dos cilindros: deverão ser emprestados ao município, na modalidade COMODATO sem custo da locação conforme a necessidade das Secretarias.

6.3.1.8. Forma de entrega do Gás Oxigênio e Acetileno: Quando solicitado pela Secretaria de Obras os cilindros deverão ser inspecionados pela empresa detentora. Constatada a necessidade de troca, a mesma deverá ser acompanhada, conferida e aceita por funcionário responsável.

6.3.1.8. Prazo para entrega dos produtos Gás Oxigênio e Acetileno: até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da requisição, estando sujeito a conferencia e aceite pelo funcionário responsável.

6.4. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DO PRODUTO:

6.4.1. (Não se aplica).

6.5. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA:

6.5.1. (Não se aplica).

6.6. CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

6.6.1. (Não se aplica).

6.7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

6.7.1. (Não se aplica).

6.8. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS POR PROFISSIONAIS DA "ÁREA" DEMANDANTE:

6.8.1. (Não se aplica).

6.9. POSSIBILIDADE DE TROCA DE PEÇAS, SE POR ORIGIGINAIS OU SIMILARES, E DE PROCESSOS DE REMANUFATURA, RECONDICIONAMENTO, REUTILIZAÇÃO OU REFILAMENTO:

6.9.1. (Não se aplica).

6.10. POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO:

6.10.1. Será vedado transferir a terceiros ou subcontratar as obrigações assumidas.

6.11. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE:

6.11.1. A vigência da Ata de Registro de preços será de 1 (um) ano, contada a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser renovado o quantitativo inicialmente registrado (RESOLUÇÃO DE CONSULTA TCE-MT N° 21/2025/Consulta Processo 196.139-0/2025) Conselheiro Guilherme Antônio Maluf, desde que:

a). seja comprovado o preço vantajoso;

b). a prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de vigência;

c). A renovação não ultrapasse os quantitativos originais dos bens e serviços;

d). Haja prévia consulta e aceitação do fornecedor.

6.11.2. Data de finalização da pesquisa estimativa de preços**: 2/06/2026 13:37:20 e 07/08/2026**

6.12. APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.12.1. As sanções de que tratam este Termo de Referência são aquelas descritas nos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e no Decreto 360/2023.

6.13. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO:

6.13.1. (Não se aplica).

6.14. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS (BARRACÃO, INSTALAÇÕES DE PONTOS DE ÁGUA, ENERGIA E ESGOTO):

6.14.1. (Não se aplica).

6.15. LIMPEZA DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO E/OU REMOÇÃO DE ENTULHOS; EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA O OBJETO A SER CONTRATADO:

6.15.1. (Não se aplica).

6.16. NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SAC E INDICAÇÃO DO NÚMERO PARA ATENDIMENTO COMERCIAL:

6.16.1. Para manter melhor comunicação entre a Prefeitura Municipal de Sinop/Secretaria e o contratado, devem ser disponibilizados no mínimo 1(um) número para atendimento comercial via telefone, 1 (um) número via whatsapp e e-mail.

6.17. POSSIBILIDADE DE SUPORTE TÉCNICO REMOTO OU PELO SITE ELETRÔNICO, BEM COMO O PRAZO PARA ATENDIMENTO, FORMA DE ATENDIMENTO (0-800, E-MAIL, ETC.), PRAZO E FORMA PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA, SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO DEFEITUOSO:

6.17.1. O licitante deverá informar, junto à proposta, no mínimo um número de telefone válido do fabricante e os meios de comunicação *online* para a abertura de chamados técnicos.

6.17.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da notificação do Contratante, o objeto do ajuste em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.17.3. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação/notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Sinop/Secretaria ou a apresentação de justificativas aceitas do Contratado, fica a Prefeitura Municipal de Sinop/Secretaria autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o ressarcimento/reembolso dos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. Nos termos do Art. 117, da Lei n° 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. § 1° O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou

dos defeitos observados.

7.3. § 2° O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4. § 3° O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.5. A gestão e acompanhamento da entrega do objeto serão feitos pela Secretaria Municipal solicitante, através do servidor responsável pelo recebimento do mesmo,
bem como o Termo de Aceite e posterior atesto em Nota Fiscal que será remetida para pagamento.

7.6. A Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidades da prestação do serviço com a qualidade exigida.

SECRETARIA DE OBRAS:	
Gestor: Celso Silva Ferreira	
Cargo: Mecânico	**Matrícula:** 2339
Suplente: Adevilal José Damasceno	
Cargo: Mecânico	**Matrícula:** 725

SECRETARIA DE SAÚDE:	
Gestor: Bruna Serpa de Almeida Godoy	
Cargo: Farmaceutico/Bioquimico	**Matrícula:** 18172
Suplente: Emily Carolina Lopes	
Cargo: Gestor de Projeto	**Matrícula:** 18089

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou da prestação do serviço, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. Não produzir os resultados acordados,

8.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de em até **5 (cinco)** dias a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1. O prazo de validade;

8.9.2. A data da emissão;

8.9.3. Os dados do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e do órgão contratante;

8.9.4. O período respectivo de execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;

8.9.5. O valor a pagar; e

8.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o

prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, caso a Contratada não regularize sua situação.

8.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

8.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.21. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A referida licitação trata - se de bens comuns e será realizado de forma eletrônica no critério por menor preço, de acordo com a Lei n° 14.133/2021, Art. 6. no Inciso XIII, XLI.

9.2. E será realizada preferencialmente sob a forma eletrônica conforme Art. 17 do § 2º da Lei n° 14.133/2021.

9.3. A modalidade de licitação está regida no Art. 28, Inciso I, e trata-se da modalidade de pregão.

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1Habilitação jurídica:

9.4.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.4.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4.1.7 No caso do item 9.2.3., caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo

agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

9.4.1.8. Quaisquer atos constitutivos elencados acima deverão ser apresentados juntamente com a Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA;

9.4.1.9. Tratando-se de procurador, apresentar procuração por instrumento público ou particular, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

9.5. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.5.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.5.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.3. Regularidade perante a Fazenda Federal (incluindo Seguridade Social), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.4. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.5.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.5.6. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, declarando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme Modelo de Declaração do Anexo VIII.

9.6. Qualificação Econômico-Financeira:

9.6.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigidos na forma da lei;

a) O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (≥1,0), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\textbf{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\textit{Ativo Circulante + Realizavél a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

Liquidez Corrente (LC) = *Ativo Circulante*

Passivo Circulante

b) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5,0% (cinco por cento) do valor total estimado para o item da contratação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §4º)

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

F) O Balanço Patrimonial físico na forma da lei deve conter os seguintes elementos:

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração de Resultado do Exercício;
- Assinado pelo contador e representante legal da empresa;
- Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário;
- Registrado na Junta Comercial, no Cartório De Registros De Pessoa Jurídica ou OAB.

g) O Balanço Patrimonial digital na forma da lei deve conter os seguintes elementos:

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração de Resultado do Exercício;
- Assinado digitalmente pelo contador e representante legal da empresa;
- Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário;
- Recibo emitido pelo sistema público.

9.4.3.2. Certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.4.3.3. A iniciativa de exigir qualificação econômico-financeira, sobretudo, no caso concreto, que se trata de entregas futuras, embasa-se, outrossim, no artigo 69 da Lei 14.133/2021, que no seu caput já descreve:

9.4.3.4. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital.

JUSTIFICA-SE, portanto a exigência de qualificação econômico-financeira, considerando que o intuito é que seja demonstrada a saúde financeira, ou seja, que a empresa mostre-se apta

que possui disponibilidade de recursos para executar o objeto contratado com base na necessidade concreta do produto contratado e o seu valor estimado para a contratação.

9.6. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

9.6.1. Nos termos da Lei Municipal nº 3.503/2025, que regulamenta, no âmbito do Município de Sinop-MT, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as alterações da LC nº 147/2014, este processo licitatório adotará, sempre que tecnicamente viável e vantajoso à Administração Pública, as medidas que promovam o desenvolvimento econômico local e regional, ampliem a eficiência das políticas públicas e incentivem a competitividade e a inovação.

9.6.2. Para os fins da aplicação das preferências legais, observa-se que:

- Será considerada empresa local aquela com sede ou filial efetivamente estabelecida no Município de Sinop-MT;
- Será considerada empresa regional Empresa regional: a pessoa jurídica de direito privado estabelecida em qualquer cidade localizada na Microrregião do Alto Teles Pires, a qual compreende, nos termos da Lei Municipal nº 3.503/2025, os seguintes municípios: Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul, Santa Rita do Trivelato e São José do Rio Claro.

9.6.3. As empresas licitantes interessadas em usufruir do tratamento diferenciado deverão apresentar declaração expressa de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), sob as penas da lei, bem como comprovação de sua condição mediante consulta à Receita Federal quanto à opção pelo Simples Nacional. O fornecimento de informações falsas ensejará responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal, conforme legislação vigente.

9.6.4. Diante da análise técnica da natureza do objeto deste Termo de Referência, verificou-se a viabilidade e vantajosidade da aplicação dos dispositivos legais referentes ao tratamento diferenciado, sendo adotadas as seguintes medidas conforme Lei Municipal nº 3.503/2025:

I. Itens cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 serão destinados exclusivamente a ME/EPP (art. 8º, I);

II. Itens de natureza divisível terão reserva de cota de até 25% para participação exclusiva de ME/EPP (art. 8º, II);

III. Nos critérios de julgamento, aplicar-se-á desempate em favor de ME/EPP, conforme previsto nos arts. 5º e 6º, respeitando os limites legais de 10% (regra geral) ou 5% (no pregão);

IV. Haverá preferência de contratação para empresas sediadas em Sinop-MT e, subsidiariamente, na microrregião Alto do Teles Pires (arts. 2º e 7º).

9.7. COM RELAÇÃO À POSSIBILIDADE DE OFERTAR PROPOSTA EM QUANTITATIVOS INFERIORES

9.7.1. No presente certame não é possível o licitante oferecer proposta de preços em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência, obrigando-se aos limites lá informados, bem como não poderá apresentar proposta de preços com descrição do item diferente da registrada no Termo de Referência, seja com descrição com menos ou mais informações do que lá estabelecidas.

9.8. COM RELAÇÃO À POSSIBILIDADE DE PREVER PREÇOS DIFERENTES

Em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da padronização administrativa, esta Administração opta pela não aplicação da faculdade de prever preços diferentes prevista no art. 82, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 471, VIII, do Decreto Municipal 359/2023.

10. CUSTO ESTIMADO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA:

10.1. O valor total da contratação pretendida é de **1.294.466,01 (um milhão Duzentos e Noventa e quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e um centavos)**.

10.2. No valor proposto está incluso todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente sobre o valor do contrato.

10.3. Com relação à justificativa do preço, em atendimento ao que preconiza o Art. 23, da Lei nº 14.133/2021, informamos que os custos unitários foram baseados em cotações em empresa do ramo local e atas vigentes, onde demonstra que o preço praticado com a Prefeitura Municipal de Sinop/MT, é o mesmo praticado no mercado atual.

11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS/ SECRETARIAS:

DOTAÇÃO	RECURSO
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
2030.339030.0000.15000000000	Recursos Próprios
2038.339030.0000.15000000000	
2030.449052.0000.15000000000	
SECRETARIA DE SAÚDE	
1046.339030.15.001.002.000	Recursos Próprios
2104.339030.16.000.000.000	Custeio Sus União
2104.449052.15.001.002.000	Recursos Próprios

12. DEMAIS INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO TERMO DE REFERENCIA

12.1. DAS RESPONSABILIDADES EM RELAÇÃO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS:

12.1.1. Os itens do processo foram compostos em conjunto com as Secretarias, sendo assim o mesmo se responsabilizamos pela conferência de suas descrições.

Sinop/MT, 07 de agosto de 2026.

SIDELINA RODRIGUES DOS SANTOS

Matricula 2404

Portaria 0571/2026

(Equipe de Planejamento das Contratações)

13.CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

(X) Concordo com o Termo de Referência realizado e autorizo a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

Sinop/MT, 07 de agosto de 2026.

ELIZABETE CILIÃO GUILHERME
Secretária Municipal de Administração e Modernização